CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1693/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes através da secretaria competente, solicitar a análise do Anteprojeto que “Dispõe e regulamenta a autorização de transporte de animais domésticos em meios de transporte coletivo no Município de Araguari”.

JUSTIFICATIVA:

Não há ainda, uma legislação municipal autorizando este tipo de transporte para animais, mas pelo contrário “é dever do motorista recusar o transporte de animais, de plantas de médio e grande porte, material inflamável ou corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários”, conforme consta no Inciso XV do Art. 31º da Lei nº 3657 de 23 de novembro de 2001. Há uma grande preocupação, hoje, no sentido de que todas as pessoas colaborem, para que os animais tenham uma vida de qualidade e sem sofrimentos. No entanto, há pessoas que não tem como se locomover com o animal, muito menos pagar um Taxi ou Uber, quando estes aceitam, para levar o animal a consultas, tratamento ou qualquer outra finalidade. Sabemos que a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana e, então, a municipalidade deve facilitar os meios para que a população propicie socorro médico aos seus animais de estimação. Conforme especificado no Projeto de Lei, para se efetivar o transporte deverão ser obedecidas algumas condições. A iniciativa merece prosperar, principalmente por não trazer nenhum ônus ao município e ao seu Herário público.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 18 de maio de 2021.

Débora de Sousa Dau
Vereadora - PSC

APROVADO_____16___votos
REPROVADO ____-__ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 18/05/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

Autora: Vereadora Débora de Sousa Dau- PSC

Araguari, 18 de maio de 2021

"Dispões e regulamenta a autorização de transporte de animais domésticos em meios de transportes coletivos no Município de Araguari."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É permitido o transporte de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público de passageiros do município de Araguari, desde que acompanhados por seus responsáveis e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O passageiro, ao transportar o seu animal de estimação, deverá portar certificado de vacina em dia, e, quando se tratar de aves ou animais silvestres, apresentar a respectiva com autorização do IBAMA.

II - O animal deverá estar visivelmente asseado, com vistas à preservação da sua saúde e à prevenção de transmissão de doenças aos passageiros, funcionários em serviço no veículo; da empresa transportadora e outros animais que estiverem presentes;

III - O animal deverá estar acomodado e resguardado em caixa de transporte adequada ao seu tamanho e resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos.

§ 1º Não caberá ao transportador qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal no período do transporte.

§ 2º A critério do responsável, o animal poderá ser sedado para a viagem, desde que sob supervisão de médico veterinário, sem qualquer responsabilidade para o transportador.

§ 3º O encarregado pelo animal será responsável por quaisquer danos a pessoas ou patrimônio que o animal sob sua guarda vier a causar durante o transporte.

Art. 2º É impedido o transporte de animal que, por sua ferocidade, peçonha ou estado de saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 3º Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, se for o caso.

Art. 4º Fica limitado a três o número de animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem.

Art.5º Ao deficiente visual é garantido o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes de que trata esta Lei, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Art. 6º Em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, o transporte e a permanência de cães-guias deverá observar o que dispõe a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de maio de 2021.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora – Psc

JUSTIFICATIVA

Os animais estão cada vez mais inseridos nas famílias brasileiras, sendo criados como verdadeiros filhos, regados de amor, cuidado e carinho. Em muitas situações, as pessoas deixam de sair de casa por não ter como levar os seus animais e não querem deixá-los sozinhos em casa.

Nos últimos tempos, tem se noticiado que muitos animais perderam a vida por serem transportados de forma irregular, além de diversos que desaparecem em terminais rodoviários quando não se permite que os seus proprietários os transportem.

Ante essas razões, apresento esse Projeto de Lei com finalidade de evitar que incidentes desta natureza continuem a ocorrer, além de permitir melhores condições de transporte para os animais em toda a cidade. Além disso, sabemos que muitas pessoas possuem um animal de estimação, porém não possuem um automóvel próprio, sendo muito útil poder contar com o transporte público quando for necessário levá-lo a uma consulta veterinária, a um posto de vacinação, entre outras situações.

Como se vê é evidente o interesse público, pois inúmeras são as pessoas que residem na cidade de Araguari, que possuem animais, e que á partir de então poderão transportá-los com tranquilidade, evitando incidentes como o desaparecimento e a morte deles.

Diante de todo o exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.